

LEI MUNICIPAL Nº 482/2002, DE 22 DE JULHO DE 2002.

“Dispõe sobre a criação de Função Gratificada de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a Função Gratificada de Agente Comunitário de Saúde - ACS, na quantidade de 30 agentes, nos termos desta Lei.

§ 1º O exercício da função de Agente Comunitário de Saúde dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º A função de Agente Comunitário de Saúde, será distribuída da seguinte forma:

I – 20 Agente do Programa de Agente Comunitário de Saúde/PSF;

II – 10 Agente do Programa de Agente Comunitário de Saúde/ECD.

§ 3º A remuneração da Função Gratificada de Agente Comunitário de Saúde será equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente no país.

Art. 2º A função de Agente Comunitário de Saúde caracteriza-se pelo exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da função:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - haver concluído o ensino fundamental.

III – participar de processo seletivo, a ser realizado pela Regional de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde e supervisionado pela Secretaria Municipal de Saúde.

IV - haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde, a ser realizado após o processo seletivo, pela Regional de Saúde.

Parágrafo Único - Caberá ao Ministério da Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o inciso IV deste artigo.

Art. 4º O Agente Comunitário de Saúde prestará os seus serviços ao gestor municipal do SUS, mediante vínculo direto, através de nomeação em Função Gratificada.

§ 1º - A nomeação de que trata o **caput**, será através de Decreto do Chefe do Executivo, após a realização do processo seletivo que trata o inciso III do artigo anterior.

§ 2º - O servidor nomeado para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde, somente será permitida a sua exoneração, nos seguintes casos:

- a) mudar a sua residência da área delimitada para o exercício de sua função (micro-área), desde que não haja aproveitamento na nova área de residência;
- b) deixar de residir no Município;

- c) não atender aos objetivos de atendimento básico de Saúde, proposto pelas normas e diretrizes do PACS/PSF/MS;
- d) não atender aos objetivos de atendimento básico de Saúde, proposto pelas normas e diretrizes da Vigilância Epidemiológica/FUNASA/MS;
- e) deixar de obedecer às normas editadas pelo gestor municipal, bem como o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal;
- f) comportamento inadequado (dependência química e alteração de humor), exemplo: brigas, uso de bebidas alcoólicas, drogas ou qualquer outro produto que altere seu comportamento.

§ 3º O quantitativo de Agente Comunitário de Saúde a ser nomeado para o Programa de Saúde da Família – PACS/PSF, será determinado pelo Ministério da Saúde, respeitado o limite estabelecido no artigo 1º.

§ 4º O quantitativo de Agente Comunitário de Saúde a ser nomeado para o Programa de Erradicação e Controle de Doenças - PACS/ECD, será determinado pelo gestor municipal e a Agência Federal de Prevenção e Controle de Doenças – APEC, do Ministério da Saúde, respeitado o limite estabelecido no artigo 1º.

Art. 5º Em caso de surto endêmico, fica o gestor municipal autorizado a selecionar e nomear pelo prazo necessário, Agentes Comunitários de Saúde/ECD, para erradicação e combate de endemias em parceria com a APEC/MS, até o limite de 50%, acima do estabelecido no inciso II do § 2º do artigo 1º.

Art. 6º Aplica-se ao Agente Comunitário de Saúde, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Tereza de Goiás, Lei Municipal nº 227, de 07/05/1991 e da Lei Federal nº 10.507, de 10.07.2002.

Art. 7 O disposto nesta Lei não se aplica ao trabalho voluntário.

Art. 8 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2002.

Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, 22 de julho de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

Paulo Vieira da Costa
Prefeito Municipal

Iracema V. da Costa Lucindo
Sec.Mun. de Adm. e Finanças

Manoel Revalino Gonçalves
Secretário Mun. de Saúde